



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09

SETOR DEMANDANTE	Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília/DF
UNIDADE DE PEDIDO	Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília/DF

1 – OBJETO

Prestação de serviços de instalação, no Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo, em Brasília/DF . de 04(quatro) aparelhos de ar condicionado split, de 24.000 Btus, e todos os procedimentos necessários a essa instalação, tais como criação de 04 (quatro) pontos elétricos, capeamento, reparação de teto de gesso, caso necessário, aferição do fluido refrigerante, incluindo todo o material e mão-de-obra.

I – Especificação Técnica do Objeto

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01		01	unidade	Instalação e /ou montagem de equipamento de refrigeração e de ar condicionado	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 2014 o Escritório de Representação passou por uma reforma e adequação em seu espaço físico.

Nessa época, a demanda não previu a instalação de aparelhos de ar condicionados em suas dependências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09

Em 2016, dando continuidade ao aprimoramento da reforma proposta, adquiriram-se 04 aparelhos de ar condicionado para serem instalados nas salas do Governador, de reunião, da Chefia do Escritório, bem como da recepção, visando, assim, atender às necessidades de climatização do ambiente de trabalho.

Com a reestruturação administrativa do Estado de Minas Gerais, o Escritório de Representação passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, por meio do Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016.

Objetivando priorizar a interação entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais junto aos demais entes federativos, novas atividades foram empreendidas, e a utilização do espaço físico do Escritório mais demandado, levando a necessidade de climatizar o ambiente de trabalho,

A aquisição dos 04(quatro) aparelhos de ar condicionado para este Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília/DF, foi feita sem previsão de instalação, razão pela qual se torna necessária a contratação de uma empresa especialização para executar esses serviços.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A estimativa do valor da despesa para a instalação dos 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado é de R\$ R\$ 6.250,00(seis mil, duzentos e cinquenta reais) obtida por meio de pesquisa de mercado, propostas anexas, no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do contrato.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos neste Instrumento no Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Edifício JK, 9º andar, Brasília/DF - CEP 70 306-900.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Escritório de Representação em Brasília/DF

**PROJETO BÁSICO /
TERMO DE REFERÊNCIA**

Número:	Data:	N.º de Páginas:
01	18/09/2017	09



I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 30 dias.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Instrumento Convocatório, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

IV - Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

VI - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar toda documentação que for solicitada e que se relaciona com o objeto deste contrato;

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Instalação de 04 aparelhos e ar condicionado em perfeito estado de funcionamento nos locais a serem indicados pelo Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais em Brasília/DF.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço –OS.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NÃO APLICÁVEL

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Governo
Escritório de Representação em Brasília/DF**PROJETO BÁSICO /
TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: Data: N.º de Páginas:

01 18/09/2017 09

8 - RUBRICA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	NATUREZA DA DESPESA				ITEM	IPG	F	IPU
						Categ.	Grupo	Modal.	Elem.				
1491	04	122	052	2026	0001	3	3	90	39	21	0	10	1

9 - METODOLOGIA

Menor Preço Global

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

30 (trinta) dias.

11 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09

12 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS.

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por agente do Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília/DF, devidamente designado,.

I - Em caso de eventual irregularidade, o agente fiscalizador dará ciência à área técnica da SEGOV, por escrito, para adoção das providências necessárias, visando sanar as falhas apontadas.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste , Termo de Referência, caso o mesmo afaste-se das especificações.

IV - Fica designada a servidora Simone Raquel Leal Motta Teixeira, Matrícula 262.817-0, cargo Assessor, para a fiscalização deste Instrumento, devendo este:

- a) anotar todas as ocorrências identificadas na execução do objeto em registro próprio;
- b) acompanhar a correta execução física e financeira do instrumento, incluindo controle de empenho, faturamento e saldo contratual;
- c) observar se os serviços realizados atendem às especificações contidas neste termo, rejeitando as inconformidades identificadas;
- d) acionar o fornecedor, por escrito, em caso de inexecução ou execução irregular do objeto contratado, determinando a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, na forma e prazo contidos no instrumento contratual.
- e) estar ciente de que a fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- f) reportar as intercorrências à autoridade competente, quando necessário.

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Escritório de Representação em Brasília/DF

PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

Número:	Data:	N.º de Páginas:
01	18/09/2017	09



I – Contratada

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- g.1) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- h) garantir a qualidade do objeto executado;
- i) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;
- k) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

II – Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09



- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- b) efetuar o pagamento no devido prazo fixado,
- c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d) fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;

14 – SANÇÕES

Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual estarão sujeitos às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante competente processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto n.º 45.902, de 27/01/2012:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto n.º 45.902, de 27/01/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09

prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto n.º 45.902, de 27/01/2012;

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada aos termos e percentuais previstos neste instrumento, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, poderá ser descontado do valor da garantia prestada, se exigida, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15 – JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PROPOSTA

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do ato convocatório, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

O Decreto nº. 46.095, de 29/11/2012, estabelece que o processo de compra para aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverá ser realizado por meio da COTEP.

A contratação por meio Cotação Eletrônica de Preços encontra-se regulamentada na RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 106, de 14/12/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Governo Escritório de Representação em Brasília/DF	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA		
	Número:	Data:	N.º de Páginas:
	01	18/09/2017	09

A utilização da COTEP é facultada para a contratação de serviços comuns, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

O objeto a ser contratado enquadra-se como bem comum pelo fato de estar objetivamente descrito e sua especificação é usualmente praticada no mercado.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

– Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois, para a presente modalidade, o objeto a ser entregue não justifica a associação da licitante vencedora com outras empresas.

- O objeto não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, visando manter a qualidade dos produtos junto ao fornecedor.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

Simone Raquel Leal Motta Teixeira
Assessora/Escritório de Representação em Brasília/DF

Rebeca de Souza Leão Albuquerque
Chefe do Escritório de Representação em Brasília/DF

Ordenador de Despesas:

Francisco Eduardo Moreira
Secretário de Estado Adjunto de Governo
Ordenador de Despesas